

sendo Estrangeiros não tem o preciso conhecimento das que se achão devolutas para as pedirem, assentou o Ex.^{mo} Conselho, que como o referido Director não se acha nessas circumstancias pode indicar, as que, estando desoccupadas, julgar mais convenientes aos ditos Colonos, declarando sua extensão.

Visto o Requerimento de Joaquim Maciel da Cunha, e outros moradores da Villa de Bragança, queixando-se de procedimentos arbitrarios contra elles praticados pelo respectivo Juiz de Paz Fernando Dias Paes Leme Cintra, foi deliberado, que informe a Camara respectiva, ouvindo por escripto ao referido Juiz de Paz.

Finalmente dando-se o justo valor á representação da Camara desta Imperial Cidade, em que pede se mande reedificar a Ponte do Rio dos Pinheiros, parte do respectivo aterrado, e outros concertos, que ali são indispensaveis, sahindo as despesas necessarias do Cofre da Contribuição para a Estrada de Santos, assentou-se não ser admissivel esta pretensão, visto o deliberado na Sessão de 8 do mez pp, sobre as mais urgentes, util, e vantajoza applicação de todo o producto da mesma contribuição em beneficio da Agricultura, e Commercio, devendo em consequencia a mesma Camara verificar taes obras, que são de sua privativa competenciã á custa das Rendas daquelle Conselho.

Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde: e eu Joaquim Flor.^o de Toledo Secretr.^o do Gov.^o a fiz escrever.

Manoel Joaquim de Ornellas /

M.^o Bp.^o

Lourenço Pinto de Sã Ribas

Bernardo Jozé Pinto Gavião Peixoto

Ant.^o Bernardo Bueno da Veiga.

89.^a SESSÃO ORDINARIA

EM 8 DE 9BR.^o DE 1828

Reunido o Ex.^{mo} Conselho pelas dez horas da manhã, declarou o Sr. Vice Presidente aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente foi approvada.

O Snr' Vice Presidente propóz, que como o fim da Lei de 15 de Outubro de 1827, pela qual forão authorisados os Presidentes em Conselho para criarem Escolas de L.^{as} Lettras, em todas as Cidades, Villas, e Lugares mais populozos do Imperio, era proporcionar á mocidade



huma maior, e melhor instrução, e por consequencia estabeleceu, que os Professores ensinassem outras materias além daquellas que anteriormente estavam em pratica, não ignorava o Ex.^{mo} Conselho, se as disposições da mesma não tem sido preenchidas nos Provimentos feitos depois de sua publicação até o prezente, visto que os Professores não se mostrarão nos exames com os precizos conhecimentos, quanto as noçoens mais geraes de Geometria pratica, e regras de quebrados, decimaes, e proporção, isto tem acontecido, em razão de não haver nesta Capital Aula de Geometria, em que se possão instruir os pretendentes sendo por tanto preferível que por enquanto hajão Mestres, que ensinem a mocidade do modo possivel do que inteira falta delles; porem que devendo o bem Publico prevalecer ao particular de alguns individuos, propunha que se impuzesse aos Professores, que para ao diante fossem providos a obrigação de se mostrarem corrente por meio de novo exame em todas as materias, que a Lei exige, marcando-se lhes para este fim certo, e determinado prazo, alias voltarem a concurso as Escolas que occuparem, logo que appareça pessoa, que esteja em taes circumstancias, e requiera entrar em opposição, para a qual poderão elles concorrer igualmente; e que nesta conformidade se expedisse o competente Provimento ao Oppositor, que ultimamente foi approvedo. Entrando em discussão, o Sr. Tobias de Aguiar não só se conformou inteiramente com esta indicação, mas até propós em additamento, que huma similhante obrigação se impuzesse a todos os Professores, que se achão providos, fundando-se para isso nos mesmos principios, que deduzio o Sr. Vice-Presidente, e em outros, sendo hum delles o artigo da Lei, que estabelece, que os Professores venhão a esta Capital em certo prazo, e á custa dos seus Ordenados instruir-se no methodo Lencastriano, e portanto o mesmo se deverá determinar pelo que tocar as noçoens geraes de Geometria pratica; no que não concordarão os Sr.^{es} Bispo, e Arouche, julgando injusta hũa tal condição, quanto aos Professores anteriormente providos, hũa vez que não lhes foi intimada ao tempo do seu provimento, o que só tinha lugar pelo que respeita á aquelles, que d'ora em diante foram admitidos á concurso, pois que do contrario teria effeito retroactivo huma medida que só agora era adoptada: sendo porem de parecer o Sr. Gavião, que quanto aos Professores existentes se pedisse decisão a S. M. Imperial, e pelo que toca aos que para o futuro fossem providos se verificasse a condição de se mostrarem instruidos em todas as materias, que a Lei prescreve dentro do prazo de dous annos, depois que houver Aula de Geometria nesta Cidade, aliás tornarem as Cadeiras á Concurso na forma proposta: assim foi deliberado á pluralidade de votos.

Entrou novamente em discussão o L.^o da indicação do Sr. Boeno da Veiga, que ficára addiada na Sessão proxima passada, e o Sr. Gavião expóz, que sendo com effeito muito digno de consideração os males, que soffrem os Milicianos Agricultores por motivo do serviço effectivo, em que se achão nesta Capital, não lhe parecia todavia adequado o meio



apontado para remedia-los, por isso que, alem de inexequível á vista da força actual das Companhias de 2.^a Linha do Destricto da mesma Cidade para fazerem unicamente a sua guarnição, parecia sobre maneira injusto, conhecendo-se, que a maior parte das praças, de que ellas se compoem são da mesma sorte Agricultores estabelecidos nas Freguezias do Destricto desta Cidade 4 a 6 legoas distante da mesma, e por consequente com igual direito ao que tem os das Villas de Atibaia, Bragança etc. á consideração do Governo, e passando a propor em substituição, o que lhe parecia mais conveniente indicou, que o Sr. Vice Presidente, a quem compete, procure diminuir as praças do Destacamento o mais que for possível, como lhe dítar a sua prudencia, procurando ao mesmo tempo elevar ao seo estado completo os Corpos de 2.^a Linha desta Cidade, e para aquelle fim apontava por exemplo suprimirem-se as Patrulhas militares, que rondão de noite a Capital, como desnecessarias, e de cujo serviço pouca ou nenhuma utilidade resulta, muito mais sendo a Policia, e conservação da tranquillidade Publica da competencia do Ouvidor da Comarca, e do Juiz de Paz por meio de seus Officiaes, assim como a guarda da Cadêa, que já deixou de existir por algum tempo, sendo depois restabelecida, quando as providencias relativas á segurança da mesma Cadêa são igualmente da competencia da Camara desta Cidade, e que só por meio destes dois artigos se poderão retirar do serviço 80 praças, o que já não será pequeno beneficio aos Milicianos, e a Fazenda Nacional, que se acha sobre carregada com despezas superiores as suas forças, convindo tambem recommendar-se ao Commandante das Armas a observancia dos principios de rigorosa justiça, pelo que respeita ao detalhe regular, e proporcionado á força disponível dos 3 Batalhoens, que fornecem contingentes para a guarnição da mesma Capital: e conformando-se os mais Snr.^{es} Conselheiros com este Parecer, declarou o Sr. Vice Presidente que o faria executar. Passando-se ao 2.^o artigo, concernente a guarnição da Praça de Santos, ficou outra vez addiado até que a Junta da Fazenda faça remessa dos esclarecimentos exigidos sobre todos os Destacamentos militares da Província.

O Sr. Lourenço Pinto apresentou a seguinte —

— INDICAÇÃO —

Ex.^{mo} Snr. Presidente — A Villa do Principe da Comarca de Coritiba, desde seu estabelecimento soffre com paciencia gravissimo estorvo em seu Commercio, procedente da illegal, e influctifera prohibição d'huma Estrada de communicação directa com a Villa de Coritiba, e Porto da Marinha pelo Destricto da Freguezia de S. Joze dos Pinhaes, tendo por isso seus habitantes de seguir para os indicados pontos pela antiga Estrada do Registo, em cuja direcção de mais d'hum terço de distancia, soffrem a descida d'huma pequena Serra, denominada de Carlos, todavia impraticavel para o transito de carros nas actuaes cir-

